

**ATO TRT GP Nº 170/2011**

João Pessoa, 17 de junho de 2011

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o constante no Processo TRT nº 02057/2011,

**R E S O L V E**

**Rever**, “ad referendum” do Egrégio Tribunal Pleno, o Ato TRT GPRES Nº 043/96, publicado no DJE, de 28.02.96, que aposentou compulsoriamente a servidora **NOEMY DOS SANTOS GARCIA**, a fim de incluir nos cálculos dos proventos a vantagem decorrente da opção prevista no art. 2º da Lei nº 8.911/94, com efeitos a contar da 28.02.1996 (data da concessão inicial da aposentadoria em causa), observadas as atualizações posteriores estabelecidas pela Lei nº 9.421/96 (art. 14, § 2º), Lei nº 10.475/2002 (art. 5º, § 1º) e Lei nº 11.416/06 (art. 18, § 2º), excluindo-se a parcela do artigo 192 (§ 2º, art. 193, da Lei nº 8.112/90), e, ainda, o prazo prescricional quinquenal previsto no Decreto nº 20.910/32, incidente sobre as parcelas vencidas anteriores aos cinco anos, contados da data do pedido (28.01.2011), por ter implementado, até 18.01.1995, os requisitos do art. 193 da Lei nº 8.112/90, conforme Acórdão nº 2076/2005 – Plenário, do Colendo Tribunal de Contas da União.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA\_e.

**PAULO MAIA FILHO**  
Desembargador Presidente